



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO**

## ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0316470/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor/empreendimento DOCE RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ: 38.652.293/0001-64) formalizou, em 24/05/2017, requerimento de Renovação de Licença de Operação, P.A. nº 10575/2005/003/2017 (LO a ser renovada: P.A. nº 10575/2005/001/2010), para a execução da atividade descrita como *“fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados”* (código D-01-14-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04), numa área construída de 2.500m<sup>2</sup> e com 92 funcionários, em empreendimento localizado Avenida Industrial, nº 1529, Bairro Distrito Industrial, município de Governador Valadares/MG;

Considerando que o empreendimento informou, na data de 03/03/2016, por meio do ofício PTC-5509, que ampliou a área construída do empreendimento para 2.770,41m<sup>2</sup> (Protocolo SIAM nº 0227313 – fl. 133);

Considerando que a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, de 06/12/2017, em vigor desde o dia 06/03/2018, trouxe novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que a nova DN COPAM nº 217/2017 modificou consideravelmente o código da atividade (D-01-14-7), tendo suprimido o parâmetro “número de empregados” e alterado o porte (“área construída”) para “área útil”, sendo que a nova DN prevê que *“as orientações para formalização de processo de regularização ambiental emitidas antes da entrada em vigor desta Deliberação Normativa e referentes a empreendimentos cuja classe de enquadramento tenha sido alterada deverão ser reemitidos com as orientações pertinentes à nova classificação”* (Art. 38, § 2º);

Considerando que o Art. 10, *caput*, da DN COPAM nº 217/2017 vaticina:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – A dispensa prevista do *caput* não exime o empreendedor do dever de:

- I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;
- II – implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
- III – obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica. [grifo nosso]

Considerando que o empreendedor postulou, tempestivamente, na data de 04/04/2018, que a análise processual seja realizada segundo os critérios e competências estabelecidos pela novel Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Protocolo SIAM nº 0262258/2018 – fl. 134), conforme permissivo contido no Art. 38, inciso III, da referida DN;

Considerando que o empreendedor promoveu nova caracterização do empreendimento na data de 23/04/2018, informando como parâmetro uma **área útil de 0,28 ha** (Protocolo SIAM nº 0305535/2018



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO**

fls. 136/1400, **passando o empreendimento a ser enquadrando como não passível de licenciamento**, nos termos do código D-01-14-7 da DN COPAM nº 217/2017, que traz a seguinte descrição:

D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.

Pot. Poluidor/Degradador:  
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:  
0,5 ha ≤ Área útil < 2 ha : Pequeno  
2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio  
Área útil > 5 ha : Grande

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando, ainda, a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e Art. 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, também, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 147/2018, datada de 25/04/2018 (fl. 142 e verso).

**DETERMINO o arquivamento** do Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação, P.A. nº 10575/2005/003/2017, formalizado por DOCE RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ: 38.652.293/0001-64), na data de 24/05/2017, para a execução da atividade descrita como “*fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados*” (código D-01-14-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04), numa área construída de 2.500m<sup>2</sup> e com 92 funcionários, em empreendimento localizado Avenida Industrial, nº 1529, Bairro Distrito Industrial, município de Governador Valadares/MG, por **perda do objeto**.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.

Governador Valadares, 25 de abril de 2018.

**Thiago Higino Lopes da Silva**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro  
MASP: 1309428-9